

ESTATUTOS DO CENTRO DA BIOMASSA PARA A ENERGIA

Alteração aprovada em AG de 30 de outubro de 2024

ESTATUTOS DO CENTRO DA BIOMASSA PARA A ENERGIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

- 1.** A Associação que adota a denominação de Centro da Biomassa para a Energia (CBE) é uma associação técnica e científica sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção da valorização da biomassa essencialmente para fins energéticos, através do desenvolvimento e transferência tecnológica abrangendo toda a fileira da biomassa, da recolha e tratamento aos sistemas de conversão e produção de energia ou combustíveis.
- 2.** O CBE, constituído por associados públicos e privados, é dotado de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
- 3.** O CBE rege-se pelas normas aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e outras representações

- 1.** O CBE tem a sua sede em Valfeijão – Zona Industrial, do concelho de Miranda do Corvo e uma Delegação em Lisboa sita na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, no concelho de Lisboa.
- 2.** O CBE pode, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, criar delegações ou outras formas de representação, onde for considerado conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º
Finalidade e Objetivos

1. É finalidade primordial do CBE, promover a valorização da biomassa através da otimização e conhecimento das suas várias cadeias de valor, desde a produção e gestão da biomassa, passando pela recolha, tratamento e transporte, até à utilização e consumo, contribuindo deste modo para a melhoria da gestão integrada de recursos, para a prevenção dos fogos rurais e para a transição energética baseada numa maior neutralidade carbónica.

2. São objetivos do CBE:
 - a) Conjuguar e coordenar esforços das diversas entidades privadas e organismos públicos, no aproveitamento da biomassa;
 - b) Apoiar técnica e tecnologicamente as empresas na produção de energia por utilização de biomassa;
 - c) Realizar e dinamizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e demonstração, visando novas tecnologias ligadas à produção, transformação e utilização da biomassa;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento de novas soluções que potenciem e otimizem a produção, recolha e utilização da biomassa;
 - e) Promover a formação técnica e tecnológica especializada nos domínios relativos à sua finalidade;
 - f) Prestar serviços no âmbito das suas áreas de competência e divulgar informação técnica e tecnológica.

Artigo 4.º
Atividades

1. Na prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, incumbe ao CBE, desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
 - a) Prestar apoio aos consumidores e utilizadores de energia com base na biomassa, bem como aos produtores de biomassa para fins energéticos, na

resolução de problemas de natureza técnica ou tecnológica, incluindo o apoio à decisão e ao investimento;

- b)** Atuar como organismo vocacionado para a certificação da biomassa;
- c)** Elaborar estudos técnicos, económico-financeiros e de mercado, relativos à utilização da biomassa e ao impacto das novas tecnologias;
- d)** Participar em trabalhos de levantamento de potencial, cadastro e inventário do território florestal, do recurso nas suas várias formas e dos consumidores de biomassa, incluindo a georreferenciação;
- e)** Colaborar na elaboração de regras de instalação e aplicação das tecnologias apropriadas ao aproveitamento integral das potencialidades da biomassa, como fonte de energia, contribuindo para a normalização e certificação dos equipamentos;
- f)** Participar em projetos nacionais e internacionais que contribuam para um maior conhecimento do recurso, das tecnologias envolvidas nas cadeias de valor, das oportunidades e barreiras ao seu aproveitamento;
- g)** Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua atividade;
- h)** Manter laboratórios de investigação industrialmente orientada, instalações piloto e quaisquer outros meios para prossecução dos seus objetivos;
- i)** Promover o desenvolvimento de equipamentos adequados à recolha, preparação, transformação e utilização da biomassa;
- j)** Promover a participação em ações de formação de pessoal especializado – produtores, utilizadores, fabricantes ou instaladores – através de programas específicos, cursos, jornadas ou seminários.
- k)** Prestar apoio de consultoria a investidores e financiadores, no âmbito da concretização de projetos de biomassa, avaliando as soluções técnicas e financeiras associadas, contribuindo para a verdadeira perceção do risco associado aos investimentos.

- 2.** Para a prossecução dos seus objetivos, o CBE poderá ainda associar-se a entidades que possam contribuir para alcançar as suas finalidades e objetivos ou estabelecer

modos de cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais, consentâneos com os fins associativos.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a capacidade do CBE para realização de atividades conexas, desde que em cumprimento do princípio da especialidade.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5.º Composição do CBE

1. Podem ser associados do CBE todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que direta ou indiretamente estejam relacionadas com os objetivos do CBE, ou que se proponham apoiá-lo na sua finalidade e que afirmem a sua adesão aos presentes Estatutos.
2. Os associados que outorgaram a escritura constitutiva do CBE são considerados associados fundadores.
3. São associados ordinários aqueles que forem admitidos após a constituição do CBE, nos termos dos presentes estatutos.
4. Os associados ordinários do CBE repartem-se em duas categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.

Artigo 6.º
Admissão de associados

1. Para efeitos do estabelecido no Artigo 5.º pode ser admitida qualquer pessoa singular ou coletiva, que preencha as qualificações em alguma das quatro classes identificadas:
 - Classe A:** pessoas singulares;
 - Classe B:** empresas industriais ou comerciais, públicas ou privadas;
 - Classe C:** pessoas coletivas de agrupamentos profissionais, universidades, associações e comissões de carácter científico, técnico ou económico;
 - Classe D:** Organismos da Administração Pública Central e Local.

2. A admissão enquanto associado efetivo, nos termos do estabelecido na al. a) do n.º 4 do Artigo 5.º carece de aprovação do Conselho de Administração que terá de ser ratificada em Assembleia Geral e implica a entrada inicial no património social inerente à classe respetiva:
 - Classe A:** Entrada inicial mínima de 250,00€, que pode ser paga em duas tranches iguais, a última até ao termo do semestre seguinte à aprovação do pedido de adesão;
 - Classe B:** empresas industriais ou comerciais, públicas ou privadas a entrada inicial mínima de 1.250,00€, no caso de uma pequena e média empresa
 - Classe C:** (critério segundo o IAPMEI); já no caso de uma grande empresa a entrada inicial mínima é de 2.500,00€;
 - Classe D:** pessoas coletivas de agrupamentos profissionais, universidades, associações, e comissões de carácter científico, técnico ou económico, a entrada inicial mínima de 1.250,00€;
 - Classe E:** Organismos da Administração Pública Central e Local, a entrada inicial mínima é de 2.500,00€.

3. A admissão enquanto associado honorário é realizada por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Património

Artigo 7.º

Capacidade e Gestão Patrimonial e Financeira

1. O CBE goza de autonomia financeira para gerir o seu património e orçamento de forma independente, sem prejuízo do respeito integral pela legislação em vigor e pelas regras dos presentes Estatutos.
2. A capacidade jurídica do CBE abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

Património

1. O Património Social é constituído por todos os bens e valores que sejam atribuídos à Associação e aceites pela mesma.
2. As receitas que venha a obter serão aplicadas, exclusivamente, no desenvolvimento das suas atividades.
3. Constituem receitas do CBE, designadamente:
 - a) As entradas, que podem ser iniciais ou posteriores, dos associados fundadores e efetivos e o produto das quotizações e demais contribuições que devam ser satisfeitas pelos associados, e que tenham sido fixadas em Assembleia Geral ou estabelecidas no Regulamento Interno, a aprovar pelo mesmo órgão social;
 - b) Taxas de inscrição e quaisquer outras quantias resultantes dos cursos, seminários, conferências e outros eventos organizados pelo CBE;

- c) Apoio financeiro obtido no âmbito de projetos nacionais e internacionais, financiados ou resultantes de acordos ou contratos realizados com
- d) organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros, bem como de entidades privadas que pretendam financiar os projetos desenvolvidos ou financiados pelo CBE;
- e) Receitas provenientes das atividades sociais e da prestação de serviços, designadamente, da elaboração de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CBE;
- f) Os subsídios atribuídos ao CBE e quaisquer liberalidades, donativos ou legados aceites pela Associação, independentemente da natureza pública ou privada e do país de origem da entidade transmitente;
- g) Rendimentos de bens e de direitos próprios de que o CBE seja ou venha a ser titular, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros;
- h) Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;
- i) Receitas da exploração dos imóveis que constituam o seu património ou relativamente aos quais tenha sido constituído usufruto;
- j) As importâncias que revertem para o CBE em consequência de contratos celebrados com terceiros;
- k) O produto da remuneração de depósitos ou empréstimos;
- l) O produto de “royalties” resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CBE;
- m) As receitas provenientes de certificação de produtos e materiais;
- n) O produto de empréstimos;
- o) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 9.º **Direitos dos associados**

1. Sem prejuízo das exclusões decorrentes da tipologia de associado, constituem direitos dos associados fundadores e efetivos, entre outros:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CBE;
 - c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CBE;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que entendam por convenientes, sobre a condução da atividade do CBE e, nomeadamente,
 - f) serem informados dos resultados dos estudos promovidos salvaguardando, porém, a confidencialidade dos mesmos;
 - g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CBE ponha à sua disposição;
 - h) Ter preferência, relativamente a terceiros, na utilização dos serviços prestados, segundo condições a fixar em regulamento próprio.
2. Os associados honorários podem tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto e serem eleitos para os órgãos sociais do CBE.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

1. Sem prejuízo das exclusões decorrentes da tipologia de associado, constituem deveres dos associados, entre outros:
- a) Pagar as entradas iniciais que forem estabelecidas, bem como as quotas que vierem a ser fixadas;
 - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Nomear o(s) seu(s) representante(s) à Assembleia Geral do CBE;
 - d) Desempenhar com zelo e diligência os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
 - e) Colaborar nas atividades promovidas pelo CBE.
2. Os associados honorários não estão sujeitos a entrada inicial.

Artigo 11.º
Exoneração e exclusão de associados

1. Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:
 - a) Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral;
 - b) Sejam declarados interditos, falidos, insolventes, ou que sejam objeto de dissolução;
 - c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CBE;
 - d) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e regulamentados ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CBE;
 - e) Deixem de pagar, durante mais de um ano, as quotas fixadas em Assembleia Geral.

2. A exclusão da qualidade de associados nos termos das alíneas c) a d) do número anterior é sempre determinada por deliberação fundamentada, tomada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral presentes.

3. A perda da qualidade de associado nas situações estabelecidas no n.º 1 não dá direito ao reembolso das entradas.

4. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Direção deverá notificar o associado do incumprimento em causa, convidando-o a apresentar uma defesa, retração ou justificação para a sua conduta, consoante o caso.

5. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender os direitos

6. do associado em causa, decorridos 10 (dez) dias úteis após a comunicação ao associado da sua suspensão.

7. A exclusão de um associado não afasta a obrigação de pagamento de quaisquer ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos que se

encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano civil em que a sua exclusão se verifique, nem lhe confere o direito a ser reembolsado das dotações já pagas, ou dispensado do cumprimento de quaisquer prestações relativas ao tempo em que foi associado.

8. A decisão da exclusão do Associado, quando seja aprovada pela Assembleia Geral, no respeito de todos os requisitos formais e com base num justo motivo, não lhe confere o direito a qualquer indemnização ou compensação e implica a perda automática e imediata de todos os direitos previstos para os associados.
9. No caso de um dos associados se integrar ou fundir com outra pessoa jurídica a titularidade das suas entradas ter-se-ão por realizadas pela entidade em que se integrou, ou que venha a resultar da fusão, salvo deliberação em contrário por parte da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Cedência de direitos inerentes às entradas

1. Os associados referidos no n.º 1 do artigo 6.º podem ceder, no todo ou em parte, aos direitos inerentes às entradas realizadas.
2. Na cedência a que se refere o número anterior terão preferência os associados.
3. A cedência terá de ser ratificada em Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO INTERNA E ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do CBE:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais do CBE são eleitos em Assembleia Geral através da apresentação de candidaturas em lista única subscritas, por, pelo menos, um quinto dos associados fundadores e efetivos.
3. Os associados, ou seus representantes, não podem integrar, simultaneamente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal.
4. Como órgão consultivo poderá ser criado um Conselho Estratégico e Científico.
5. Para além dos órgãos previstos no n.º 1, pode o Conselho de Administração instituir o cargo de Administrador-Delegado, assim como criar comissões permanentes ou temporárias para estudo de temas específicos de interesse para o CBE, nomeadamente no âmbito das representações nacionais ou internacionais que detenha.
6. O Administrador-Delegado referido no número anterior tem como atribuição acompanhar a gestão operacional do CBE, podendo exercer atos de gestão definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.º **Mandatos**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem, sem prejuízo das demais previsões estatutárias.
2. A Assembleia Geral elege, por maioria dos Associados presentes, os membros dos órgãos da Associação, com base na lista de candidatos apresentada pelo órgão em questão.

Artigo 15.º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do CBE, responsável pela definição e aprovação da sua política geral e pelo acompanhamento dos atos de

gestão do Conselho de Administração, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições em dia para com a associação.

2. Para efeitos de deliberações gerais e da normal prossecução da atividade do CBE, cada associado tem direito a um número de votos correspondente à entrada no património associativo, correspondendo cada fração de 250,00€ de entrada a um voto.
3. Para efeitos de deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de associados, ou dissolução do Centro, cada associado dispõe de um só voto.

Artigo 16.º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e dois Secretários.
2. Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao segundo Secretário, conjuntamente com o primeiro, redigir a ata das sessões.

Artigo 17.º **Competências da Assembleia Geral**

À Assembleia Geral, enquanto órgão deliberativo, compete, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da mesa;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los das suas funções;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, nos termos do artigo 34.º, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;

- d)** Appreciar os atos do Conselho de Administração e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros;
- e)** Appreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- f)** Appreciar e votar o plano de atividades proposto pelo Conselho de Administração, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- g)** Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- h)** Admitir e excluir associados do CBE por proposta do Conselho de Administração;
- i)** Alterar, sob proposta do Conselho de Administração, o quantitativo das entradas iniciais, bem como fixar anualmente o quantitativo das quotas, de forma equitativa e proporcional às entradas, iniciais ou posteriores, de cada associado, até ao limite de 10% desse capital;
- j)** Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, sob proposta do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 2.º destes Estatutos;
- k)** Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- l)** Deliberar sobre a aceitação de liberalidades, donativos ou legados;
- m)** Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta do Conselho de Administração;
- n)** Deliberar sobre a dissolução do CBE;
- o)** Ratificar a cedência de unidades de participação;
- p)** Convidar personalidades ou associados para integrar o Conselho Estratégico e Científico, por proposta de pelo menos um décimo do número de associados existentes.

Artigo 18.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano:
 - a) a primeira, preferencialmente no mês de abril para, entre outros assuntos, apreciar e votar o Relatório e Contas do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano findo, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior;
 - b) a segunda, preferencialmente, no mês de dezembro, para, entre outros assuntos, apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos associativos.

3. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do Conselho de Administração ou por requerimento subscrito por um conjunto de associados, não inferior a dez por cento arredondado às unidades, e que representem pelo menos um quinto das entradas.

Artigo 19.º
Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo diferente disposição nos presentes Estatutos ou em norma imperativa da lei.

2. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar se o pretende exercer, em cada circunstância.

3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados.

4. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
5. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

Artigo 20.º
Convocatórias para a Assembleia Geral

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por meio de carta dirigida a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo, em caso de eleição, ser acompanhadas das listas de candidatos propostos.

Artigo 21.º
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo do CBE, cabendo-lhe fazer cumprir as determinações aprovadas na Assembleia Geral, em especial o Plano de Atividades e o Orçamento, para além dos assuntos de gestão corrente e das atribuições na esfera das suas competências, previstas no artigo seguinte.
2. O Conselho de Administração é composto por sete membros eleitos em Assembleia Geral, um Presidente, e seis Vogais, podendo designar entre os seus membros um Administrador-Delegado.
3. Os membros do Conselho de Administração são os associados eleitos, pessoas singulares ou representantes das pessoas coletivas, indicados por estes.

4. O CBE é representado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho em que este delegar.
5. O Conselho de Administração poderá designar um Diretor-Geral, o qual assegurará, a tempo integral, a ação executiva corrente do CBE, nos termos do mandato que, para esse efeito, lhe venha a ser conferido.

Artigo 22.º

Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete, no quadro proporcionado pelas orientações definidas pela Assembleia Geral, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CBE, designadamente, as seguintes:
 - a) Administrar os bens do CBE, dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b) Convidar associados e personalidades para integrar o Conselho Estratégico e Científico;
 - c) Indicar o Presidente do Conselho Estratégico e Científico;
 - d) Propor a criação de delegações, entre outras formas de representação do CBE;
 - e) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividade, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do CBE, assegurando a execução das boas práticas contabilísticas e os registos adequados dos vários atos administrativos;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Elaborar ou promover a elaboração ou as alterações dos regulamentos internos;

- h)** Submeter à Assembleia Geral as propostas de criação ou extinção de serviços, de forma a imprimir ao CBE a estrutura mais conveniente à prossecução dos seus objetivos;
 - i)** Dar execução aos planos de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
 - j)** Negociar os acordos referidos no n.º 2 do artigo 4.º e garantir a sua observância;
 - k)** Propor a admissão e exclusão de associados;
 - l)** Propor à Assembleia Geral as quotas a fixar anualmente aos seus associados.
- 2.** O Conselho de Administração nomeará um dos seus membros para assegurar a ligação ao Conselho Estratégico e Científico e fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.
- 3.** O CBE obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou por única assinatura de um mandatário, com poderes conferidos por decisão do Conselho de Administração.
- 4.** A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

Artigo 23.º
Perda de mandato

- 1.** Os membros do Conselho de Administração perdem o mandato:
- a)** Quando renunciem, por escrito, ao cargo para que foram eleitos, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ou não o havendo, à Assembleia Geral;
 - b)** Quando apresentem por escrito o seu pedido de demissão do cargo para que foram eleitos, após aceitação do pedido pelo Conselho de Administração e posterior ratificação em Assembleia Geral.
- 2.** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.

3. A vacatura da maioria dos lugares no Conselho de Administração determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 24.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente todos os meses, por convocatória do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão reduzidas a ata.

Artigo 25.º

Diretor-Geral

1. O cargo de Diretor-Geral poderá ser criado por decisão do Conselho de Administração quando justificável.
2. As competências do Diretor-Geral serão fixadas pelo Conselho de Administração.
3. O Diretor-Geral participará nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando para tal for convocado.

Artigo 26.º

Conselho Estratégico e Científico

1. O Conselho Estratégico e Científico é o órgão consultivo por excelência do CBE, para questões tecnológicas, científicas e de estratégia a médio-longo prazo.

2. O Conselho Estratégico e Científico é composto por individualidades dos associados ou da comunidade técnica e científica de reconhecido mérito, convidadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral para dele fazerem parte.
3. O número de membros do Conselho Estratégico e Científico pode variar entre três e onze.
4. A Assembleia Geral ratificará a composição do Conselho Estratégico e Científico de acordo com o proposto pelo Conselho de Administração.
5. O Presidente do Conselho Estratégico e Científico será indicado pelo Conselho de Administração, pelo período correspondente ao mandato deste órgão, sem prejuízo da manutenção até ser indicado um novo Presidente, a quem competirá assegurar o regular funcionamento do Conselho Estratégico e Científico.
6. O Presidente do Conselho Estratégico e Científico terá assento no Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Estratégico e Científico

Ao Conselho Estratégico e Científico compete:

- a) Apoiar o Conselho de Administração em todos os aspetos de definição de prioridades e orientação científica, em particular apoiando na definição do Plano de Atividades a propor à Assembleia Geral e sobre os projetos de investigação e inovação tecnológica, no âmbito da atividade do CBE;
- b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Conselho de Administração;
- c) Desempenhar funções de carácter eminentemente científico e/ou técnico que lhe sejam confiadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28.º
Reuniões do Conselho Estratégico e Científico

1. O Conselho Estratégico e Científico aprova o seu regulamento de funcionamento.
2. O Conselho Estratégico e Científico reúne pelo menos uma vez por ano para apreciar os instrumentos de gestão (Plano e Relatório de Atividades) e as orientações estratégicas da organização e propor novas abordagens no domínio técnico e científico, emitindo respetivo parecer.
3. Pode ainda reunir a pedido do Conselho de Administração, para apreciar matérias que lhe sejam propostas no âmbito das suas competências, referidas no artigo anterior.

Artigo 29.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é o órgão especializado para o acompanhamento dos instrumentos de gestão financeira do CBE, incluindo o orçamento anual e os suplementares, quando os houver, bem como a validação das suas atividades e contas.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, devendo um deles ser Revisor Oficial de Contas (ROC), eleitos pela Assembleia Geral, sendo que aqueles elegerão entre si o respetivo Presidente.
3. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de atas.

Artigo 30.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Incumbe ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre os planos de atividade e respetivos orçamentos anuais;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;
- c) Dar parecer sobre o relatório de execução das ações em curso;
- d) Verificar a correta utilização dos donativos ou legados feitos ao CBE;
- e) Acompanhar a atividade do CBE, assegurando-se de que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído.

2. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artigo 31.º

Pessoal

1. Para a prossecução dos seus fins, o CBE pode admitir e contratar o pessoal necessário, sendo essa responsabilidade do Conselho de Administração.
2. Anualmente será elaborado, pelo Conselho de Administração, um Mapa de Pessoal e o Balanço Social que são apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Regime de trabalho

1. O pessoal do CBE fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.
2. O pessoal do CBE ficará ainda sujeito a um regulamento próprio que será elaborado pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral, tendo em conta todas as disposições legais existentes.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

Artigo 33.º

Dissolução

- 1.** O CBE só pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2.** A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução do CBE exige o voto favorável de dois terços do número de todos os associados com plenos direitos e que representem pelo menos dois terços das entradas subscritas.
- 3.** Dissolvido o CBE, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º

Alteração de Estatutos

- 1.** Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária reunida para esse fim.
- 2.** As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3.** Caso em primeira convocação não estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação, no mínimo, quinze dias depois com qualquer número de associados.

Artigo 35.º
Integração de lacunas

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos do CBE, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.